



SR/PF/PR
Fl:
Rub: 0163

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES
que presta JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ

Ao(s) 04 dia(s) do mês de agosto de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ, em Curitiba/PR, perante FILIPE HILLE PACE, Delegado de Polícia Federal, 3ª Classe, matrícula nº 19.291, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ, sexo masculino, nacionalidade brasileira, separado(a) judicialmente, filho(a) de Geneciano Fernandes Luz e Evangelina da Silva Luz, nascido(a) aos 05/10/1943, natural de Belém/PA, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Arquiteto(a), documento de identidade nº 01130789483/DETRAN/RJ, CPF 108.612.897-49, residente na(o) Avenida Prefeito Dulcideo Cardoso, 2915, Condomínio Golden Green - Bl 01-Apto 601, bairro Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, fone (21)34333634. A Defesa do DECLARANTE, ciente da existência da presente investigação, manifestou, de maneira espontânea, interesse de colaborador com o aprofundamento investigativo, tentando identificar, se possível, os demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas relativas aos fatos ora sob apuração, bem como explicar a estrutura hierárquica e a divisão de tarefas da organização e indicar o destino final dos recursos de corrupção auferidos pelos participantes dos fatos. Assim, julgando a Autoridade Policial importante a iniciativa, consignando-se que a eficácia das declarações será analisada em momento posterior, passou a inquirir o DECLARANTE sobre os fatos envolvendo a contratação da Sargeant Marine em 2010 pela PETROBRAS para fornecimento de asfalto, na presença de seus advogados GUSTAVO ALVES PINTO TEIXEIRA, inscrito na OAB/RJ sob nº 123924 e FERNANDO MARTINS MARIA SOBRINHO, inscrito na OAB/PR 59.343, tendo sido respondido QUE aproximadamente ao final de 2009, o DECLARANTE foi apresentado a CARLOS HERZ e BO LJUNGBERG no seu escritório na Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, pelo amigo SERGIO TOURINHO DANTAS, que, à época, era sócio de TIAGO CEDRAZ na banca CTDA ADVOGADOS ASSOCIADOS; QUE SERGIO sabia que o DECLARANTE tinha conhecimento sobre negócios na PETROBRAS e buscava oportunidades com isso; QUE, na sequência, CARLOS HERZ apresentou o DECLARANTE ao representante da SARGEANT MARINE no BRASIL, LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE, conhecido como LEDU; QUE esta apresentação também se deu no escritório do DECLARANTE na Barra da Tijuca; QUE, naquela época, o DECLARANTE tinha contato com MARCIO ACHÉ, funcionário recém admitido na PETROBRAS, e que estava sem cargo e atribuição específica dentro da área de abastecimento; QUE como o DECLARANTE não tinha outro contato na área de marketing da PETROBRAS, que na estatal atendia ao comércio de derivados, colocou SERGIO TOURINHO, TIAGO CEDRAZ, CARLOS HERZ e BO LJUNGBERG em contato com MARCIO ACHE; QUE MARCIO relatou diversas oportunidades dentro da PETROBRAS mas sem nenhum embasamento técnico; QUE estes fatos ocorreram em uma reunião com todos os envolvidos; QUE, em dado momento, inadvertidamente, MARCIO ACHE ascendeu para o cargo de assistente direto do então Gerente Executivo de Marketing e Comercialização JOSE RAIMUNDO.

BRANDÃO PEREIRA; QUE JOSE PEREIRA tinha sido indicado pelo então Ministro EDISON LOBÃO; QUE este fato era conhecido dentro da PETROBRAS; QUE, desta forma, MARCIO ACHÉ transformou-se no assistente direto de um dos gerentes executivos mais importantes da PETROBRAS;

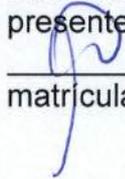
QUE a ascensão de MARCIO ACHÉ ao aludido cargo se deu por influência de MURILO BARBOSA SOBRINHO, o qual era ligado a EDISON LOBÃO; QUE, após estes fatos, na tentativa de desenvolver negócios na PETROBRAS, o DECLARANTE promoveu uma reunião no seu escritório na barra com SERGIO TOURINHO, TIAGO CEDRAZ, CARLOS HERZ, BO LJUNGBERG, MARCIO ACHÉ, RAFAEL ACHÉ e BRUNO LUZ; QUE, na reunião, LEDU narrou a dificuldade da empresa SARGEANT MARINE, à época a maior player de asfalto do mundo, uma vez que não era chamada pela PETROBRAS para ofertar seus produtos à estatal; QUE, narrou LEDU, uma recém-criada empresa e concorrente da SARGEANT, de nome ASPHALTOS TRADE, estava vendendo asfalto direto para a PETROBRAS; QUE a demanda do asfalto da PETROBRAS se devia ao Programa de Aceleração de Crescimento; QUE LEDU até afirmou que havia um esquema de favorecimento montado por PAULO ROBERTO COSTA e SILLAS OLIVA FILHO, subordinado de JOSE PEREIRA, junto com o PARTIDO PROGRESSISTA, envolvendo o fornecimento de asfalto; QUE o PP era o partido que apoiava a PAULO ROBERTO COSTA à época; QUE LEDU relatou, inclusive, que a SARGEANT fornecia asfalto para a própria ASPHALTOS, mas não conseguia fornecer diretamente à PETROBRAS, nada obstante a empresa americana insistir junto a SILLAS; QUE, diante do cenário, o DECLARANTE se comprometeu a levar o assunto a PAULO ROBERTO COSTA, pleiteando que a SARGEANT fosse chamada a dar preço pela PETROBRAS; QUE, por duas ou três vezes, o DECLARANTE esteve com PAULO ROBERTO COSTA, geralmente na casa localizada no Condomínio Mandala, explicando que a SARGEANT deveria ser convidada a oferecer proposta para a PETROBRAS; QUE estes encontros geralmente aconteciam logo cedo pelas manhãs, antes das 07h00min, ou por volta das 20h00min; QUE PAULO ROBERTO COSTA explicou que já tinha compromisso naquele assunto, não explicitando que se tratava de um acerto político que envolvia a empresa ASPHALTOS, mas o DECLARANTE entendeu que isto poderia estar acontecendo; QUE para PAULO ROBERTO COSTA, não importava quem estava fornecendo o produto, mas isto poderia mudar de acordo com o cacife político que estaria agregado à empresa fornecedora; QUE, então, o DECLARANTE teve a ideia de apadrinhar politicamente o assunto, uma vez que não bastava tentar insistir junto a PAULO ROBERTO COSTA apenas com os argumentos de que a SARGEANT MARINE era a maior empresa do mundo naquele ramo; QUE buscou o apoio junto a CANDIDO VACCAREZZA; QUE o DECLARANTE conhecia VACCAREZZA em razão de ter lhe sido apresentado previamente por VANDER LOUBERT, o qual, por sua vez, tinha conhecido previamente em evento social; QUE o DECLARANTE acredita que se aproximou de VACCAREZZA em meados do segundo semestre de 2009; QUE, à época, CÂNDIDO VACCAREZZA era líder do PARTIDO DOS TRABALHADORES na câmara; QUE como PAULO ROBERTO COSTA estava aparentemente comprometido ao PP naquele assunto, não bastava ao DECLARANTE apenas justificar a necessidade da contratação da SARGEANT MARINE pelos motivos técnico, necessitando o DECLARANTE trazer um forte apoio político, o qual se materializou em VACCAREZZA; QUE vale lembrar que haveria um conflito entre os interesses do PP e do PT, razão pela qual a "moeda" do DECLARANTE tinha que ser maior forte; QUE, somente após o apadrinhamento, PAULO ROBERTO COSTA aceitou passar o nome

da empresa SARGEANT MARINE ao Gerente da área, SILLAS OLIVA FILHO, para que fosse ela atendida; QUE, para demonstrar a PAULO ROBERTO COSTA que o apadrinhamento de CÂNDIDO VACCAREZZA era real, o DECLARANTE organizou um jantar em sua residência no Condomínio Mandala, na Barra da Tijuca, com a presença do então Diretor de Abastecimento e do Deputado do PARTIDO DOS TRABALHADORES, no qual o DECLARANTE pediu que a SARGEANT MARINE pudesse ofertar preço à PETROBRAS e, em caso de sucesso, que CANDIDO VACCAREZZA receberia, para financiamento da campanha eleitoral, o valor de R\$ 400.000,00; QUE, mesmo recebendo instruções para atender a SARGEANT MARINE, SILLAS OLIVA FILHO ainda impôs muita dificuldade para contratação da empresa, provavelmente por não querer ou por pressão existente do então fornecedor ASPHALTOS TRADE; QUE se recorda que SILLAS OLIVA FILHO continuou a não dar espaço para a empresa SARGEANT MARINE, motivo pelo qual o DECLARANTE, em mais de uma oportunidade, uma das quais inclusive na presença de VACCAREZZA, reclamou da postura daquele gerente para PAULO ROBERTO COSTA; QUE se recorda que, à época, SILLAS OLIVA FILHO foi transferido para Cingapura, não acreditando o DECLARANTE que isto tenha se dado exclusivamente pela pressão feita por ela, mas que ela pode ter auxiliado na decisão de PAULO ROBERTO COSTA de tirar SILLAS da função que ocupava; QUE o DECLARANTE acredita que tenha ocorrido pequenas compras da SARGEANT MARINE por SILLAS OLIVA FILHO, mas que a ASPHALTOS TRADE ainda detinha 90% do fornecimento; QUE CARLOS BARBOSA passou a ocupar a posição de SILLAS OLIVA FILHO; QUE com a entrada de CARLOS BARBOSA, a compra de asfalto se equilibrou em 50% para cada uma das empresas envolvidas, isto é, entre a SARGEANT MARINE e a ASPHALTOS TRADE; QUE o DECLARANTE soube que CARLOS BARBOSA recebeu instruções de PAULO ROBERTO COSTA para que ambas as empresas fossem contempladas; QUE este fato foi confirmado para LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE, o qual relatou ao DECLARANTE e aos demais que CARLOS BARBOSA havia recebido instruções de PAULO ROBERTO COSTA para agir daquela forma; QUE o próprio PAULO ROBERTO COSTA relatou ao DECLARANTE, sem dar detalhes, que ainda tinha compromisso com a empresa ASPHALTOS, razão pela qual as duas precisavam ser contempladas; QUE a comprovação desse acerto com a outra empresa, segundo o DECLARANTE, pode também ser extraída do fato de que ALBERTO YOUSSEF, em um de seus termos de colaboração, narrou que presenciou conversa de PAULO ROBERTO COSTA sobre o assunto asfalto com indivíduo que não se recordava e que, no mesmo depoimento, afirmou que não conhecia o DECLARANTE, muito embora já tinha ouvido falar de sua pessoa; QUE o DECLARANTE conclui que ALBERTO YOUSSEF, desta forma, presenciou PAULO ROBERTO COSTA conversando sobre o assunto de asfalto com pessoa diversa do DECLARANTE, o que sugere que se tratar de representantes dos interesses da outra empresa envolvida nas negociações, isto é, a ASPHALTOS TRADE; QUE com a saída de SILLAS OLIVA FILHO, a contratação da SARGEANT para fornecimento de asfalto passou a fluir, sendo que os compromissos passaram a ser liquidados; QUE CÂNDIDO VACCAREZZA, pelo que se recorda, recebeu valores em espécie, por volta de setembro de 2010 em São Paulo, seja pessoalmente ou através de uma assistente sua de nome ANA CLAUDIA; QUE o valor, que pode ter superado os R\$ 400.000,00, foi pago no mínimo em três vezes, em entregas feitas pelo DECLARANTE em endereço fornecido por ANA CLAUDIA em São Paulo/SP; QUE o DECLARANTE acredita que ainda possui o contato de ANA CLAUDIA em seu celular, o qual foi apreendido; QUE o contato de ANA CLAUDIA foi

repassado ao DECLARANTE pelo CÂNDIDO VACCAREZZA; QUE o DECLARANTE acertou datas e locais de entrega; QUE o valor em espécie foi gerado a partir de depósitos realizados a partir da conta da TOTAL TEC POWER SOLUTIONS e/ou PENTEGRAM ENGINEERING para contas indicadas por PAULO SERGIO VAZ DE ARRUDA, indivíduo que gerenciava as contas no exterior; QUE se recorda de que houve depósitos, para esse fim, para offshore ZIPPY ENTREPRISES GROUP S.A.; QUE serão apresentados documentos sobre possível utilização de outras empresas para a geração desses recursos; QUE o DECLARANTE se recorda que, após a operacionalização de internalização dos recursos em espécie, retirava, em São Paulo/SP, os valores diretamente no escritório de PAULO ARRUDA; QUE o DECLARANTE não se recorda do nome do escritório e nem de sua localização; QUE o DECLARANTE agia assim quando realizava pessoalmente a entrega dos recursos para CÂNDIDO VACCAREZZA; QUE o DECLARANTE se recorda que entregou valores em espécie para VACCAREZZA dentro do Aeroporto de Congonhas, em um restaurante self-service; QUE o DECLARANTE também se recorda que, após retirar valores no escritório de PAULO ARRUDA, chegou a entregar dinheiro para VACCAREZZA em um restaurante localizado em Campinas/SP, cujo nome não se lembra; QUE o DECLARANTE se recorda que também entregou valores pessoalmente a ANA CLAUDIA, não se lembrando do local; QUE também se recorda que o DECLARANTE indicou, em alguma oportunidade, local para o qual ANA CLAUDIA deveria ir para retirar o valor devido a CÂNDIDO VACCAREZZA; QUE indagado como era mantido contato com CANDIDO VACCAREZZA, respondeu que, em geral, o DECLARANTE pedia a sua secretária, de nome FRANCISCA REIS, que marcasse os encontros diretamente com as secretárias de VACCAREZZA; QUE em relação aos pagamentos para PAULO ROBERTO COSTA, ele pediu ao DECLARANTE que fossem acertados diretamente com HUMBERTO MESQUITA; QUE HUMBERTO MESQUITA solicitou ao DECLARANTE indicação de instituição financeira para abertura de conta para aquele fim, tendo ela sido feita em conta aberta pelo próprio HUMBERTO; QUE não houve auxílio material do DECLARANTE ou de seu filho para a abertura dessa conta, apenas a indicação do banco; QUE os pagamentos foram feitos, fracionados e no total de aproximadamente US\$ 270.000,00, a partir de depósitos para a conta da offshore OST INVEST & FINANCE INC; QUE em relação aos pagamentos para CARLOS BARBOSA, esclarece que ele recebeu valores a partir de depósitos que eram feitos em conta pessoal de LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE (LEDU) mantida no banco Wells Fargo; QUE os pagamentos para CARLOS BARBOSA, desta forma, eram operacionalizados por LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE; QUE os valores devidos a MARCIO ACHÉ foram operacionalizados através de pagamentos em favor da conta da offshore ROSY BLUE DMCC; QUE esclarece que será apresentada tabela resumida de tais transações; QUE em relação a SERGIO TOURINHO e TIAGO CEDRAZ, os pagamentos também foram operacionalizados por depósito na conta da offshore ROSY BLUE DMCC; QUE eram estas pessoas que indicaram tais contas, e que, na visão do DECLARANTE, possivelmente eram titularizadas por doleiros; QUE o DECLARANTE não efetuou pagamentos em espécie para tais pessoas, limitando-as a CANDIDO VACCAREZZA e MURILO BARBOSA LIMA SOBRINHO; QUE BO LJUNGBERG e CARLOS HERZ receberam através da offshore ENCOM TRADING S.A.; QUE BO, CARLOS, SERGIO e TIAGO receberam cada cerca de US\$ 20.000,00; QUE tais indivíduos foram afastados do grupo por MARCIO ACHÉ, fato que, na visão do DECLARANTE, aconteceu porque MARCIO necessitava incluir MURILO BARBOSA LIMA SOBRINHO na divisão dos valores, haja vista que devia a ele, e

consequentemente a EDISON LOBÃO, sua nomeação ao cargo de assistente de JOSE RAIMUNDO BRANDÃO PEREIRA; QUE os valores recebidos a MURILO BARBOSA LIMA SOBRINHO foram feitos em espécie e, em certas oportunidades, através de LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE, o qual entregava os recursos para MURILO no escritório de seu irmão; QUE a geração desses valores aconteceu mediante depósito nas offshores BIG PLUTO UNIVERSAL S.A., ROSY BLUE DMCC e GROVETOWN SERVICES CORPORATION; QUE com a queda de PAULO ROBERTO COSTA, LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE alterou o contrato que existia de comissão com a SARGEANT, que inicialmente foi da TOTAL TEC e depois da PENTAGRAM; QUE foi firmado então contrato da PENTAGRAM com a empresa de nome TUTEN, que era possivelmente de titularidade do próprio LEDU; QUE o DECLARANTE tinha a suspeita de que isto feito porque LEDU desejava afastar o DECLARANTE do negócio e mantê-lo apenas com MURILO; QUE em sua percepção, LEDU deveria ter entendido que não havia mais razão para a manutenção do DECLARANTE nos negócios se PAULO ROBERTO COSTA havia caído; QUE o DECLARANTE acredita que o negócio, isto é, os pagamentos continuaram no grupo formado entre LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE, MARCIO ACHÉ, CARLOS BARBOSA e MURILO BARBOSA; QUE em relação aos executivos da SARGEANT MARINE, recorda-se o DECLARANTE de jantar ocorrido em sua residência com a presença de HARRY e DAN SARGEANT, no qual restou claro que os executivos ficaram a par de que PAULO ROBERTO COSTA, então Diretor da Petrobras, seria remunerado e que o negócio contava com o apoio político de CÂNDIDO VACCAREZZA e EDISON LOBÃO; QUE apesar de desconhecer o cenário político do Brasil, os executivos tinham conhecimento de que esta era a regra do jogo; QUE o DECLARANTE ainda tentou desenvolver outros negócios junto com a SARGEANT MARINE, tais como tancagem em terminal do porto de Tampa/FL, navio cisterna de asfalto, sendo que tais assuntos não evoluíram; QUE com o início da OPERAÇÃO LAVAJATO, para justificar o contrato da SARGEANT MARINE com a empresa do DECLARANTE, foi formalizado contrato ideologicamente falso que serviria para comprovar a prestação do serviço; QUE tal contrato foi formalizado com a assistência de LUIZ EDUARDO LOUREIRO ANDRADE; QUE este contratos e documentos relacionados a eles serão apresentados pela Defesa do DECLARANTE; QUE gostaria de esclarecer que inicialmente VANDER LOUBERT também era um dos padrinhos políticos do projeto, sendo que o próprio VANDER esclareceu posteriormente ao DECLARANTE que o apoio financeiro em contrapartida deveria ser totalmente destinado a CÂNDIDO VACCAREZZA, o qual se encontrava em período de campanha eleitoral; QUE indagado pela autoridade policial sobre o que era o grupo "BRASIL TRADE", esclareceu que foi uma ideia própria do DECLARANTE para formação de um grupo de diversos membros para celebração de negócios diversos e que não limitariam a PETROBRAS; QUE era um grupo que visava o trading internacional; QUE o grupo contava com a participação, além do DECLARANTE, de BRUNO LUZ, MARCIO ACHE, BO LJUNGBER, CARLOS HERZ, LUIZ EDUARDO ANDRADE, SERGIO TOURINHO e TIAGO CEDRAZ; QUE indagado se confirma que teve reunião conjunta com CARLOS HERZ, CÂNDIDO VACCAREZZA e PAULO ROBERTO COSTA na sede da PETROBRAS em 19.04.2010, respondeu que sim e que VANDER LOUBERT também estava presente; QUE na reunião foram apresentados diversos projetos, dentre eles o de contratação da SARGEANT para fornecimento de asfalto, e que restava acertado, diante da presença dos parlamentares, que em caso de êxito deveriam eles serem contemplados com valores; QUE os parlamentares não

participavam das discussões técnicas, bastando para eles que houvesse pagamentos no caso de sucesso das negociações; QUE a sigla V1 refere-se a VANDER LOUBERT e V2 a CÂNDIDO VACCAREZZA, sendo que a diferença entre 1 e 2 se deu fato de que o DECLARANTE conheceu VANDER antes de VACCAREZZA; QUE foi perguntado se o DECLARANTE apresentava pautas periódicas a PAULO ROBERTO COSTA sobre os mais diversos assuntos, dentre os quais a contratação da SARGEANT MARINE para fornecimento de asfalto, respondeu que, antes de tudo, é necessário explicar qual era a sua participação nos fatos e qual era participação de seu filho BRUNO LUZ. O DECLARANTE afirma que não gostava de tratar de questões burocráticas sobre os assuntos negociais que conduzia, tendo delegado tais tarefas a seu filho BRUNO LUZ; QUE BRUNO, assim, cuidava de questões operacionais, como movimentações de contas no exterior, confirmações de pagamentos, confecção de documentos; QUE esclarece o DECLARANTE que não utilizava computador, sendo que pedia a seu filho que digitasse muito dos conteúdos; QUE esclarece que BRUNO nunca foi beneficiário e/ou titular das contas operacionais, sendo que apenas recebia ordens suas para execução de transferências; QUE, além disso, BRUNO falava inglês fluentemente, sendo que também participava de reuniões na condição de intérprete; QUE, nas palavras do DECLARANTE: "Jorge era a cabeça e bruno os braços"; QUE BRUNO LUZ nunca participava sozinho de reuniões com PAULO ROBERTO COSTA; QUE, em síntese, nas palavras do DECLARANTE: "BRUNO não decidia nada"; QUE o Defesa do DECLARANTE compromete-se a apresentar quaisquer elementos de comprovação que possua para convalidar os relatos aqui prestados.

Nada mais havendo a ser consignado, determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado, inclusive por mim, , Cintia Maria Santos Martins, Escrivã de Polícia Federal, 2ª Classe, matrícula nº 18.343, que o lavrei.

AUTORIDADE :

DECLARANTE :

JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ

ADVOGADO :

OAB/RJ 123.924

ADVOGADO :